



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 126 DE 24 DE JULHO DE 1991.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS-CVM** no uso das atribuições que lhe são conferidas no item XV do art. 17 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e com fundamento no disposto no art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67 e no Decreto nº 85.937, de 06.09.79,

DELIBEROU:

Delegar competência ao Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários para o fim de baixar Atos Declaratórios cancelando a autorização para funcionamento das sociedades corretoras, na forma do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.655, de 26 de outubro de 1989, bem como para o exercício das atividades das sociedades distribuidoras no mercado de valores mobiliários, nos termos do Regulamento anexo à Resolução CMN 1.120, de 04 de abril de 1986.

Original assinado por
RENÉ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Presidente em exercício